

INFORMATIVO JURÍDICO 92/2020 – BRASÍLIA, 3 DE ABRIL DE 2020

DE: COJUR

PARA: PRESIDÊNCIA E DIRETORIA

Assunto: Relatório. Normas editadas pelos entes federados para combate ao Coronavírus. Declaração de óbito. Comparativo.

Com o intuito de comparar as normas editadas por diferentes entes da federação sobre as declarações de óbito durante o período da pandemia por Coronavírus produzimos relatório com quadro comparativo de normas editadas, correlacionado com as normas do CFM, vejamos.

CFM	Estado de São Paulo	Ministério da Saúde
<p>CEM</p> <p>É vedado ao médico:</p> <p>Art. 21 - Deixar de colaborar com as autoridades sanitárias ou infringir a legislação pertinente.</p> <p>Art. 83 - Atestar óbito quando não o tenha verificado pessoalmente, ou quando não tenha prestado assistência ao paciente, salvo, no último caso, se o fizer como plantonista, médico substituto ou em caso de necropsia e verificação médica-legal.</p> <p>Art. 84 - Deixar de atestar óbito de paciente ao qual vinha prestando assistência, exceto quando houver indícios de morte violenta.</p>	<p>Orientações da Secretaria de Saúde</p> <p>http://www.saude.sp.gov.br/coordenadoria-de-controle-de-doencas/homepage/noticias/orientacoes-para-emissao-de-declaracao-de-obito-frente-a-pandemia-de-covid-19</p> <p>1. A DO deve ser preenchida seguindo as diretrizes dos artigos 21, 83 e 84 do CEM.</p> <p>2. Casos de síndrome respiratória aguda sem diagnóstico e casos suspeitos de COVID-19 com investigação em andamento devem colher swab nasal/orofaríngeo post-mortem (até 24h após óbito), caso não tenha colhido em vida e preencher a DO como as informações coletadas do quadro sindrômico da anamnese ou da autopsia verbal e escrever "aguardar exames".</p> <p>3. Demais casos: DO deve ser preenchida pelo médico que assistiu o paciente ou que constatou o óbito, preencher como:</p> <p>a) Se as informações disponíveis no prontuário e as informações fornecidas por familiares, possibilitarem a identificação da causa de óbito (ainda que quadro sindrômico) o médico deverá</p>	<p>Manejo de corpos no contexto da COVID-19</p> <p>1. Recomenda-se que os serviços de saúde públicos e privados NÃO enviem casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 para o Serviço de Verificação de Óbito (SVO).</p> <p>2. Caso a colheita de material biológico não tenha sido realizada em vida, deve-se proceder a coleta post-mortem no serviço de saúde, por meio de swab na cavidade nasal e de orofaringe, para posterior investigação pela equipe de vigilância local. É necessário que cada localidade defina um fluxo de coleta e processamento dessas amostras.</p> <p>3. Os procedimentos de biossegurança no SVO, em caso suspeito de COVID-19, devem ser os mesmos adotados para quaisquer outras doenças infecciosas de biossegurança 3. Para isso, salientamos a observação das recomendações estabelecidas na NOTA TÉCNICA</p>

	<p>preencher a DO com estas informações.</p> <p>b) Em situações que as informações do item A não permitirem, minimamente, a definição de uma causa, aplica-se o Questionário de autópsia verbal e, a DO deve ser preenchida com as informações coletadas do quadro sindrômico da anamnese ou da autópsia verbal e escrever “aplicada autópsia verbal”.</p> <p>4. Durante o período de Pandemia de COVID-19, casos de morte natural não devem ser submetidos à autopsia.</p>	<p>GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020.</p> <p>4. Recomenda-se que não sejam feitas autopsias em cadáveres de pessoas que morrem com doenças por patógenos das categorias de risco biológico 2 ou 3, por expor a equipe a riscos adicionais.</p> <p>5. <u>Confirmação e/ou descarte de casos para COVID-19 no serviço de vigilância do óbito:</u></p> <p>a) Todo óbito confirmado para COVID-19 pelo SVO deve ser notificado imediatamente ao sistema de vigilância local;</p> <p>b) O sistema de vigilância epidemiológica local também deve tomar conhecimento quando a causa da morte for <u>inconclusiva ou descartada para COVID-19</u>.</p>
<p>Resolução CFM n. 1.641/2002</p> <p>Art. - 1º É vedado aos médicos conceder declaração de óbito em que o evento que levou à morte possa ter sido alguma medida com intenção diagnóstica ou terapêutica indicada por agente não-médico ou realizada por quem não esteja habilitado para fazê-lo, devendo, neste caso, tal fato ser comunicado à autoridade policial competente a fim de que o corpo possa ser encaminhado ao Instituto Médico Legal para verificação da causa mortis.</p> <p>Art. 2º - Sem prejuízo do dever de assistência, a comunicação à autoridade policial, visando o encaminhamento do paciente ao Instituto Médico Legal para</p>	<p>ANEXO 1 - Preenchimento da DO:</p> <p>1. O médico é responsável não só por atestar as causas de óbito, mas pelo preenchimento e assinatura de toda a DO.</p> <p>2. Orientações da CID 10 para COVID-19:</p> <p>a) A OMS recomenda o uso do código de emergência da CID-10 U07.1 para o diagnóstico da Doença respiratória aguda devido ao COVID-19. Porém, devido à ausência da categoria U07 no SIM, na Classificação, nos volumes da CID-10 em português, bem como nos manuais e protocolos de codificação, esse código não está habilitado para inserção no Sistema de Informação sobre Mortalidade - SIM.</p> <p>b) A Coordenação Geral de Informações e Analises Epidemiológicas-CGIAE, gestora nacional do SIM, informa que o código da CID-10 B34.2 (Infecção por coronavírus de localização não especificada) deve ser utilizado para a notificação de Coronavírus no âmbito do SIM. Para os óbitos ocorridos por Doença respiratória aguda devido ao COVID-19 deve ser utilizado também, como marcador, o código U04.9 (Síndrome Respiratória</p>	<p>Emissão da DO</p> <p>1. A declaração de óbito (DO) deve ser emitida pelo médico assistente, em caso de morte ocorrida em hospitais e outras unidades de saúde ou em domicílio. Nos casos em que a causa do óbito tenha sido esclarecida no SVO, fica a cargo do médico patologista.</p> <p>2. A Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda o uso do código de emergência U07.1, da 10ª Revisão da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID-10), para o diagnóstico da doença respiratória aguda devido à COVID-19.</p> <p>3. A Coordenação Geral de Informações e Analises Epidemiológicas (CGIAE/DASNT/SVS/MS), gestora do SIM em nível nacional, informa que o código B34.2 (Infecção por coronavírus de localização não especificada) da CID-10 deve ser utilizado para a notificação</p>

<p>exame de corpo de delito, também é devida, mesmo na ausência de óbito, nos casos de lesão ou dano à saúde induzida ou causada por alguém não-médico.</p> <p>Art. 3º - Os médicos, na função de perito, ainda que ad hoc, ao atuarem nos casos previstos nesta resolução, devem fazer constar de seus laudos ou pareceres o tipo de atendimento realizado pelo não-médico, apontando sua possível relação de causa e efeito, se houver, com o dano, lesão ou mecanismo de óbito.</p> <p>Art. 4º - Nos casos mencionados nos artigos 1º e 2º deve ser feita imediata comunicação ao Conselho Regional de Medicina local.</p>	<p>Aguda Grave -SARS). Esta orientação será mantida até que as tabelas com os novos códigos definidos pela OMS sejam atualizadas nos sistemas de informação e que tenhamos a edição atualizada da publicação da 10ª Classificação Internacional de Doenças, em língua portuguesa que, no momento, encontra-se em fase de revisão.</p> <p>3. Todos os óbitos confirmados por COVID-19 deverão ser classificados com o CID - B34.2 (Infecção por Coronavírus de localização não especificada).</p> <p>4. No caso de óbito confirmado que o médico mencionar na Declaração de Óbito "Síndrome Respiratória Aguda Grave - SARS", ou "Doença Respiratória Aguda" devido ao COVID-19, deverá ser classificado com o CID - U04.9</p>	<p>de todos os óbitos por COVID-19.</p> <p>4. Para os óbitos ocorridos por doença respiratória aguda devido à COVID-19, deve ser utilizado também, como marcador, o código U04.9 (Síndrome Respiratória Aguda Grave - SARS).</p>
--	---	--

A Prefeitura da Cidade de São Paulo esclarece as atribuições para a D.O, no mesmo sentido das normas emitidas pelo Ministério da Saúde e do Governo do Estado de São Paulo:

(https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/subprefeituras/servico_funerario/como_proceder/declaracao_de_obito/index.php?p=3544)

Serviço Funerário do Município de São Paulo foram facultadas atribuições para expedir um documento - a **Declaração de Óbito** - com anotações complementares que servem para efetuar o registro do óbito pelos Cartórios de Registro Civil.

Atenção, não confunda a Declaração de Óbito emitida pelo SFMSP com as Declarações de Óbito - DO, resultantes de ato médico. Isto porque

as declarações de óbito do SFMSP só podem ser emitidas mediante a apresentação da DO, assinada pelo médico.

Sendo assim, somente de posse da DO assinada pelo médico, a família ou responsável deve procurar a agência funerária, para emissão da documentação necessária à contratação de velório e funeral. Esta declaração de óbito emitida pelo médico ficará retida na agência funerária e uma nova declaração será entregue à família, contendo o protocolo para posterior retirada da Certidão de Óbito.

Declaração de óbito (atestação) é um ato médico, formalizado através de documento intitulado Declaração de Óbito - DO. As DO são assinadas por médicos e preenchidas em formulário próprio, padronizado pelo Ministério da Saúde, numerado e disponibilizado para preenchimento médico pelas autoridades de saúde. As DO devem ser preenchidas para todos os óbitos, incluindo os de natimortos.

O Conselho Nacional de Justiça em conjunto com o Ministério da Saúde assinou a Portaria Conjunta n. 1, de 30 de março de 2020 e publicado no DOU de 1/04/2020, para estabelecer procedimentos excepcionais para sepultamento e cremacão de corpos durante a situação de pandemia do Coronavírus, com a utilização da Declaração de Óbito emitida pelas unidades de saúde, apenas nas hipóteses de ausência de familiares ou de pessoas conhecidas do obituado ou em razão de exigência de saúde pública, e dá outras providências.

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, em exercício, usando de suas atribuições legais e regimentais e o MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

RESOLVEM:

Art. 1º Autorizar os estabelecimentos de saúde, na hipótese de ausência de familiares ou pessoas conhecidas do obituado ou em razão de exigência de saúde pública, a encaminhar à coordenação cemiterial do município, para o sepultamento ou cremação, os corpos sem prévia lavratura do registro civil de óbito.

§ 1º O prontuário de atendimento em casos de internação hospitalar no período da pandemia deverá ser feito com especial cuidado com a identificação do paciente anotando-se, quando possível, os números dos documentos disponíveis, juntando-se suas cópias e declarações corretas do paciente ou de seu acompanhante quanto a sua identidade.

§ 2º Quando da emissão da Declaração de Óbito/DO de pessoa não identificada, devem os serviços de saúde, na medida das suas possibilidades, anotar na declaração a estatura ou medida do corpo, cor da pele, sinais aparentes, idade presumida, vestuário e qualquer outra indicação que possa auxiliar de futuro o seu reconhecimento, além de providenciar, também se for possível, fotografia da face e impressão datiloscópica do polegar que deverão ser anexados à Declaração de Óbito e arquivados no estabelecimento de saúde, juntamente com o prontuário e cópia de eventuais documentos.

§ 3º Diante da necessidade de posterior averiguação do local do sepultamento para que conste tal informação do registro civil de óbito, será entregue ao agente público responsável a via amarela da Declaração de Óbito, com a qual será possível providenciar o sepultamento/cremação do corpo, sendo o responsável por essa providência obrigado a anotar na referida via o local de sepultamento/cremação e devolver, em até 48 horas, tal via ao estabelecimento de saúde em que foi emitida a DO.

Art. 2º Os registros civis de óbito dos casos de que trata o presente ato terão seu prazo de lavratura diferido, e deverão ser realizados em até sessenta dias após a data do óbito, cabendo aos serviços de saúde, o envio, preferencialmente, por meio eletrônico, das Declarações de Óbito, cópia de prontuários e demais documentos necessários à identificação do obituado

para as Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, a fim de que essas providenciem a devida distribuição aos cartórios de Registro Civil competentes para a lavratura do registro civil de óbito. Parágrafo único. Em até 48 horas da publicação do presente ato, as Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal deverão criar e-mail exclusivo para o recebimento eletrônico das Declarações de Óbito, comunicando, no mesmo prazo, as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde.

Art. 3º Quando da lavratura do registro civil de óbito, os registradores civis deverão consignar tudo o que constar no Campo V da Declaração de Óbito, ou seja, causa básica, antecedências e diagnóstico que levaram à morte, bem como todas as observações quanto à identificação do obituado que constem dos campos específicos ou no verso da referida declaração. Parágrafo único. Havendo morte por doença respiratória suspeita para Covid-19, não confirmada por exames ao tempo do óbito, deverá ser consignado na Declaração de Óbito a descrição da causa mortis ou como “provável para Covid-19” ou “suspeito para Covid-19”.

Art. 4º Procedimentos e outras especificidades relativas à execução do presente ato deverão ser regulamentadas pelas Corregedorias Estaduais de Justiça e do Distrito Federal e pelas Secretarias estaduais e municipais de Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

De tudo que foi relatado, é possível concluir que tanto o Estado de São Paulo quanto o Ministério da Saúde estão normatizando a declaração de óbito para se adaptar à pandemia da COVID-19, fazendo menção às normas pertinentes do Código de Ética Médica.

Contudo, é possível perceber também algumas que foram flexibilizados alguns normativos à emissão da Declaração de Óbito, o mais evidente é a norma do

Governo de São Paulo e do Ministério da Saúde que permitem a utilização de CID ainda não contemplado no cadastro da CID, sendo utilizados os códigos sugeridos pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

O procedimento para os casos suspeitos de COVID-19 será a colheita de amostras para exames e deverá constar na DO a informação de “aguardar exames”.

A Secretaria de Saúde do Governo de São Paulo informa que nos demais casos a DO deve ser preenchida pelo médico assistente ou o que constatou o óbito da seguinte forma:

- a) Se as informações disponíveis no prontuário e as informações fornecidas por familiares, possibilitarem a identificação da causa de óbito (ainda que quadro sindrômico) o médico deverá preencher a DO com estas informações.
- b) Em situações que as informações do item A não permitirem, minimamente, a definição de uma causa, aplica-se o Questionário de autópsia verbal e, a DO deve ser preenchida com as informações coletadas do quadro sindrômico da anamnese ou da autopsia verbal e escrever “aplicada autópsia verbal”. (Há um modelo de formulário no site da Secretaria).

Além disso, a Secretaria de Saúde do Governo do Estado de São Paulo informa que casos de morte natural não serão submetidos à autopsia e recomenda que não sejam feitos também nos casos de suspeitos ou confirmados de COVID-19. O Ministério da Saúde adotou recomendação no mesmo sentido, mas inclui o procedimento que deverá ser seguido no caso de realizações de autópsia.

Procedimentos:

- **Portaria Conjunta do Ministério da Saúde e do Conselho Nacional de Justiça**

1. Em que casos?

- Ausência de familiares ou pessoas conhecidas do obituado;
- Em razão de exigência de saúde pública.

2. O que modifica?

- Autoriza o encaminhamento à coordenação cemiterial do município, para o sepultamento ou cremação, os corpos sem prévia lavratura do registro civil de óbito.

(O Sepultamento somente seria realizado com a prévia lavratura do registro civil de óbito, conforme a Lei de Registros Públicos n. 6.015/73).

3. Como fica o prontuário?

- Deve-se ter maior cuidado com a identificação do paciente anotando-se, quando possível, os números dos documentos disponíveis, juntando-se suas cópias e declarações corretas do paciente ou de seu acompanhante quanto a sua identidade.
- Os prontuários médicos não ficarão sob absoluto sigilo, como é hoje, pois deverão ser encaminhados juntamente com a Declaração de Óbito às Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para que providenciem a distribuição aos cartórios de Registro Civil competentes para a lavratura do registro civil de óbito.

4. Como fica a Declaração de Óbito - DO?

- De pessoa não identificada: devem os serviços de saúde, na medida das suas possibilidades, anotar na declaração a estatura ou medida do corpo, cor da pele, sinais aparentes, idade presumida, vestuário e qualquer outra indicação que possa auxiliar de futuro o seu reconhecimento, além de providenciar, também se for possível, fotografia da face e impressão dactiloscópica do polegar que deverão ser anexados à Declaração de Óbito e arquivados no

estabelecimento de saúde, juntamente com o prontuário e cópia de eventuais documentos.

- Havendo morte por doença respiratória suspeita para Covid-19, não confirmada por exames ao tempo do óbito, deverá ser consignado na Declaração de Óbito a descrição da causa mortis ou como “provável para Covid-19” ou “suspeito para Covid-19”.
- Diante da necessidade de posterior averiguação do local do sepultamento para que conste tal informação do registro civil de óbito, será entregue ao agente público responsável a via amarela da Declaração de Óbito, com a qual será possível providenciar o sepultamento/cremação do corpo, sendo o responsável por essa providência obrigado a anotar na referida via o local de sepultamento/cremação e devolver, em até 48 horas, tal via ao estabelecimento de saúde em que foi emitida a DO.

(Os sepultamentos ocorrerão, portanto, apenas com a Declaração de Óbito e agentes públicos poderão anotar, na via amarela da DO, o local do sepultamento ou cremação).

5. Como fica o registro civil de óbito?

- Os registros civis de óbito dos casos de que trata o presente ato terão seu prazo de lavratura diferido, e deverão ser realizados em até sessenta dias após a data do óbito, cabendo aos serviços de saúde, o envio, preferencialmente, por meio eletrônico, das Declarações de Óbito, cópia de prontuários e demais documentos necessários à identificação do obituado para as Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, a fim de que essas providenciem a devida distribuição aos cartórios de Registro Civil competentes para a lavratura do registro civil de óbito.
- Quando da lavratura do registro civil de óbito, os registradores civis deverão consignar tudo o que constar no

Campo V da Declaração de Óbito, ou seja, causa básica, antecedências e diagnóstico que levaram à morte, bem como todas as observações quanto à identificação do obituado que constem dos campos específicos ou no verso da referida declaração.

- **Orientações do Governo de São Paulo**

(Durante o período de Pandemia de COVID-19, casos de morte natural não devem ser submetidos à autopsia.)

- 1. Como fica a Declaração de Óbito para casos confirmados de COVID-19?**

- Deve ser preenchida pelo médico que assistiu ao paciente, seguindo as diretrizes dos artigos 21, 83 e 84 do Código de Ética Médica.
 - **Todos os óbitos confirmados por COVID-19 deverão ser classificados com o CID - B34.2** (Infecção por Coronavírus de localização não especificada).
(A OMS recomenda o uso do código de emergência da CID-10 U07.1 para o diagnóstico da Doença respiratória aguda devido ao COVID-19. Porém, devido à ausência da categoria U07 no SIM, na Classificação, nos volumes da CID-10 em português, bem como nos manuais e protocolos de codificação, esse código não está habilitado para inserção no Sistema de Informação sobre Mortalidade - SIM.)
 - No caso de óbito confirmado que o médico mencionar na Declaração de Óbito “Síndrome Respiratória Aguda Grave – SARS”, ou “Doença Respiratória Aguda” **devido ao COVID-19, deverá ser classificado com o CID - U04.9.**

- Recomenda-se que o médico descreva claramente a sequência de diagnósticos corretamente no Bloco V da Declaração de Óbito.
- Devido a muitos óbitos ocorrerem em população acima de 60 anos (população de risco) e em portadores de doenças crônicas, orientamos que estas doenças sejam mencionadas na Parte II do Bloco V da Declaração de Óbito. Este dado é muito importante para análise epidemiológica e planejamento para elaboração de políticas públicas.

2. Como fica a Declaração de Óbito para casos sem diagnóstico etiológico ou casos suspeitos de COVID-19 com investigação em andamento?

- Preencher a Declaração de óbito com quadro sindrômico da anamnese ou da autopsia verbal e escrever “**Aguarda Exames**”.
- Deve ser feita coleta de swab nasal/orofaríngeo post-mortem (até 24hs após o óbito), caso não tenha colhido em vida.
- A amostra deve ser encaminhada ao Instituto Adolfo Lutz Central ou Regional.
- Será analisada por PCR em tempo real e por sequenciamento.
- Os encaminhamentos serão providenciados pelas Unidades de Saúde ou Hospitais.

3. Demais casos – Declaração de Óbito deve ser preenchida com as informações coletadas do quadro sindrômico da anamnese ou da autópsia verbal e escrever “aplicada autópsia verbal” e preencher como:

- Se as informações disponíveis no prontuário e as informações fornecidas por familiares, possibilitarem a identificação da causa de óbito (ainda que quadro sindrômico) o médico deverá preencher a DO com estas informações.
- Em situações que as informações do item acima não permitirem, minimamente, a definição de uma causa, aplica-se

o Questionário de autópsia verbal e, a DO deve ser preenchida com as informações coletadas do quadro sindrômico da anamnese ou da autopsia verbal e escrever “aplicada autópsia verbal”.

- **Orientações do Ministério da Saúde**

- 1. Manejo de copos no contexto da COVID-19**

- Recomenda-se que os serviços de saúde públicos e privados NÃO enviem casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 para o Serviço de Verificação de Óbito (SVO).
 - Caso a colheita de material biológico não tenha sido realizada em vida, deve-se proceder a coleta post-mortem no serviço de saúde, por meio de swab na cavidade nasal e de orofaringe, para posterior investigação pela equipe de vigilância local.
 - Os procedimentos de biossegurança no SVO, em caso suspeito de COVID-19, devem ser os mesmos adotados para quaisquer outras doenças infecciosas de biossegurança 3.
 - **Recomenda-se que não sejam feitas autopsias em cadáveres de pessoas que morrem com doenças por patógenos das categorias de risco biológico 2 ou 3, por expor a equipe a riscos adicionais.**
 - Confirmação e/ou descarte de casos para COVID-19 no serviço de vigilância do óbito:
 - **Todo óbito confirmado para COVID-19 pelo SVO deve ser notificado imediatamente ao sistema de vigilância local;**
 - **O sistema de vigilância epidemiológica local também deve tomar conhecimento quando a causa da morte for inconclusiva ou descartada para COVID-19.**

- 2. Emissão da Declaração de óbito**

- A declaração de óbito (DO) deve ser emitida pelo médico assistente, em caso de morte ocorrida em hospitais e outras unidades de saúde ou em domicílio. Nos casos em que a causa do óbito tenha sido esclarecida no SVO, fica a cargo do médico patologista.
- A Coordenação Geral de Informações e Análises Epidemiológicas (CGIAE/DASNT/SVS/MS), gestora do SIM em nível nacional, informa que o **código B34.2 (Infecção por coronavírus de localização não especificada)** da CID-10 deve ser utilizado para a notificação de todos os óbitos por COVID-19.
- **Para os óbitos ocorridos por doença respiratória aguda devido à COVID-19, deve ser utilizado também, como marcador, o código U04.9 (Síndrome Respiratória Aguda Grave – SARS).**

Fontes pesquisadas:

<https://www.cnj.jus.br/coronavirus/>

<https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/25/manejo-corpos-coronavirus-versao1-25mar20-rev5.pdf>

<https://coronavirus.saude.gov.br/>

<https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2015/agosto/14/Declaracao-de-Obito-WEB.pdf>

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/epidemiologia_e_informacao/index.php?p=30796

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/epidemiologia_e_informacao/mortalidade/index.php?p=30796

http://www.saude.sp.gov.br/resources/ccd/homepage/covid-19/civs/anexo_1_orientacoes_para_o_preenchimento_da_declaracao_de_obito_covid-19_atualizada_3020.pdf

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/subprefeituras/servico_funerario/como_proceder/declaracao_de_obito/index.php?p=3544

<https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2002/1641>

<https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2016/2152>

<https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2017/2171>

<https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2018/2217>

COJUR